

LEI MUNICIPAL N.º 3.332/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Prêmio de Melhoria do Acesso e Qualidade Da Atenção Básica – PMAQ/AB - Previsto Na Portaria n.º 1654/2011 Do Ministério Da Saúde (Programa De Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica).

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 062/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1.º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), do Ministério da Saúde denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2.º - O prêmio Variável Previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Selbach, RS, caso o mesmo atinja resultados previstos no Art. 9.º, da Portaria 1.645/2015, daquele Ministério.

Art. 3.º - Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria 1.645/2015, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido, serão pagos aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação da Atenção Básica – PMAQ/AB - outros 50% (cinquenta por cento) sendo destinados a realização de melhorias na infra estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e também na qualificação dos funcionários através de cursos e palestras.

Art. 4.º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos, de forma anual, de acordo com o § 2.º do Art. 4.º, da Portaria 1.645/2015, aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 5.º - São incumbências de cada um dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, atuar com responsabilidade, no tocante aos seguintes parâmetros:

I - produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho.

Art. 6º - O servidor terá direito ao Prêmio - PMAQ/AB - somente se desempenhar suas funções no período de no mínimo 12 (doze) meses, incluídas nesse tempo férias, licenças gestantes e atestado médico inferior a 15 dias.

Art. 7º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço por qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio – PMAQ/AB.

Art. 8º - Só serão beneficiados pelo programa servidores municipais que tiverem carga horaria igual ou superior a 20 horas semanais

Art. 9º - O Prêmio - PMAQ/AB - em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Selbach, RS, 12 de dezembro de 2017.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996